

ACTUALIZAÇÃO DAS PENSÕES DOS APOSENTADOS DOS EX-CTT

Assembleia da República Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>123850</u>
Classificação <u>18/01</u>
Data <u>05/09/06</u>

PETIÇÃO

*Por determinação de Sua Excelência
o Presidente da A. R., à ASC p/a
112 Crustas.*

Exmº Senhor Dr. 09.07
[Assinatura]
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
1249-068 LISBOA

O art.º 7º da Lei n.º 30-C/2000 de 29/12 actualizou as pensões dos funcionários públicos que não beneficiassem do regime de indexação e tivessem sido calculadas com base em vencimentos em vigor até 30 de Setembro de 1989, medida que não foi aplicada aos ex-trabalhadores da PORTUGAL TELECOM e dos CTT CORREIOS DE PORTUGAL, aposentados pela CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, segundo o regime jurídico da função pública, razão por que existe um leque considerável de pensões degradadas que mantêm no limiar da pobreza as pessoas mais idosas.

Porque, tanto da parte da PORTUGAL TELECOM como da parte dos CTT CORREIOS DE PORTUGAL, se considere que a actualização de pensões degradadas é "totalmente alheia à esfera da (sua) actividade", competirá ao GOVERNO essa tarefa por dele depender a CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES. Faltarão legislação pertinente.

Assim, os peticionantes recorrem à ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, requerendo que seja adoptada medida legislativa no sentido de se indexar as pensões de aposentação e de sobrevivência dos funcionários dos CTT CORREIOS DE PORTUGAL e da PORTUGAL TELECOM, aposentados pela CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES, a 100% da remuneração global da categoria correspondente ao pessoal no activo.

Pedem deferimento

Os peticionantes

[Assinatura]

João Pereira Ribeiro (Dr.), portador do B.I. n.º 1 742 563, de 08/08/1997, Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de Santa Luzia, 804 - 5º DF, 4250-415 PORTO.